

LEITURAS COMPLEMENTARES

CADERNO 4

TEXTO 1

OUTROS PLANOS E ORÇAMENTOS SETORIAIS QUE INTERFEREM NO PROCESSO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu condições para a descentralização de poder, de modo que possibilitou a participação popular na formulação e controle das políticas sociais. Inaugurou-se um modelo de democracia participativa – e não meramente representativa –, onde o exercício da cidadania vai além dos direitos políticos de votar e ser votado, e passa a abranger o poder de influenciar e controlar as decisões governamentais.

São exemplos de mobilização social para inserção de demandas eleitas por meio de participação social os seguintes instrumentos:

1 Orçamento Criança

O Orçamento Criança é o "Conjunto de atividades e projetos previstos em orçamentos públicos que se destinam, exclusiva ou prioritariamente, a crianças e adolescentes" (IPEA).

O art. 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Nesse sentido, ao dispor sobre a Assistência Social, o art. 204, inc. II da Carta de 1988, estabelece "a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis", sendo que esta diretriz, por força de mandamento constitucional expresso no art. 227, § 7º da CF/88, deve ser aplicada no atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Assim, o Orçamento Criança é a elaboração de uma peça orçamentária própria, a partir e dentro das leis que criam os orçamentos públicos (PPA, LDO e LOA). Não se trata da construção de um orçamento paralelo, pois os orçamentos públicos devem ser únicos, mas, sim, de especificar e evidenciar, dentro dessas leis, quais as ações e os montantes de recursos destinados a políticas públicas direcionadas para crianças e adolescentes.

Tem a finalidade de dar visibilidade, nos orçamentos, a medidas que atendam, à determinação da **prioridade absoluta**, estabelecida na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13/07/1990.

Os recursos destinados às ações de proteção à infância e adolescência são geridos por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIA). Em hipótese alguma é permitido que a administração municipal lance mão dos recursos desse Fundo ou os retenha em afronta ao Plano de Aplicação aprovado e encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Aliás, qualquer liberação de recursos do Fundo deve ser precedida de autorização do Conselho, pois somente o Conselho tem legitimidade para decidir qual projeto, ação ou programa deve ser aprovado, em consonância com o Plano de Aplicação vigente.

PLANO DE AÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

O § 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, na forma do art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal/88.

2 Plano Municipal de Educação

É um documento que define metas educacionais para o município por um período de 10 anos. Trata-se de uma exigência prevista na Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE). É um instrumento norteador das políticas públicas nos municípios. Deve ser criado por lei pela Câmara de Vereadores e elaborado com a participação da comunidade. O PME define objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município e ainda:

- deve ser um plano de Estado e não um plano de governo (da gestão exercício);
- é um plano de educação do município e não um plano das redes e sistemas municipais de ensino;
- deve dimensionar os recursos financeiros necessários para o cumprimento das metas; e
- deve prever formas de colaboração entre União, Estado e Município.

3 Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

Foi lançado em abril de 2007. É um plano coletivo de médio e de longo prazo, sistêmico, cujo objetivo é melhorar a qualidade da educação no País, com foco prioritário na educação básica.

Atenção: a partir da edição da Lei Ordinária nº 12.695/2012, a União, por meio do Ministério da Educação, está autorizada a transferir recursos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à Execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), sem a necessidade de firmar convênio, ajuste, acordo ou contrato.

O **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)** condicionou o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação à assinatura, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, do plano de metas Compromisso Todos pela Educação. Depois da adesão ao Compromisso, os entes federativos devem elaborar o **Plano de Ações Articuladas (PAR)**. Todos os 5.563 Municípios, os 26 Estados e o Distrito Federal aderiram ao Compromisso. O **PAR** é o planejamento multidimensional da política de educação que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem fazer para um período de quatro anos – 2012 a 2015. O PAR é coordenado pela secretaria municipal/estadual de educação, mas deve ser elaborado com a participação de gestores, de professores e da comunidade local.

4 Plano Municipal de Saúde

O Plano Municipal de Saúde, segundo o Planeja SUS, é o instrumento de gestão, que, baseado em uma **análise situacional**, define intenções e resultados a serem buscados pelo município num **período de quatro anos**, expressos em **objetivos, diretrizes e metas**.

5 Plano de Assistência Social

A regulamentação dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, no campo da assistência social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, exige pelo artigo 330, alínea III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social. A Resolução nº 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios. O Parágrafo Único, deste artigo, explicita que os planos contemplarão o segundo ano da gestão governamental em que foram elaborados e o primeiro ano da gestão seguinte.

O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo.

6 Plano Municipal de Saneamento Básico

É o instrumento onde são definidas as prioridades de investimentos, e os objetivos e metas de forma a orientar a atuação dos prestadores de serviços. A Lei nº 11.445/2007, dispõe que o poder público local e os órgãos responsáveis pela política pública de saneamento básico têm a responsabilidade institucional de elaborar seu Plano, que configura a condição para a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

7 Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Planos Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

São necessários para o cumprimento dos requisitos da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Plano deve ser iniciado pela caracterização do(s) Município(s) no caso de plano de um único município, ou do conjunto dos municípios integrantes do arranjo intermunicipal ou consórcio, no caso de plano intermunicipal, e deve abranger todos os resíduos sólidos produzidos na área de abrangência.

Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser atualizados ou revistos prioritariamente, de forma simultânea à elaboração dos planos plurianuais municipais (PPA), de modo que as ações e os recursos previstos possam ser aprovados e incluídos no orçamento do PPA municipal.

TEXTO 2

CONTEÚDOS DA LEI DO ORÇAMENTO

Na linguagem do Orçamento Público, a receita pública designa ingresso de recursos no erário, oriundos de tributos e da repartição da arrecadação da União e dos Estados, conforme estudado no Caderno 3. Esses recursos são classificados como “receitas correntes”, para que sejam destinadas ao custeio de serviços públicos, e, “receitas de capital”, para a realização de investimentos.

As receitas compreendem, entre outras rubricas, os impostos, as taxas e as contribuições.

Por sua vez, a despesa pública representa a destinação desses recursos, com a finalidade de atender às necessidades da coletividade. Elas são utilizadas, por exemplo, para fazer frente a despesas relativas a salários de funcionários, à construção de escolas, de hospitais, de estradas.

A preocupação central que se deve ter é que a receita seja suficiente para cobrir a despesa.

$$\text{Receita} = \text{Despesa} \text{ (R = D)}$$

Quando se arrecada mais do que se gasta, gera-se um superávit e quando o arrecadado é inferior à despesa realizada, há déficit. Assim:

$$\text{Receita} > \text{Despesa} = \text{Superávit}$$

$$\text{Receita} < \text{Despesa} = \text{Déficit}$$

O Orçamento Público é, pois, o documento elaborado pelo Poder Executivo, considerando as suas atribuições constitucionais, no qual são registradas a expectativa de arrecadação e a fixação das despesas que se pretende realizar. Este documento é então submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Para que se possa entender e acompanhar a execução do Orçamento, é necessário compreender os conceitos básicos e a estrutura do Orçamento Público. Conforme determina a Lei nº 4.320/64 e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, tanto as receitas como as despesas apresentam classificações padronizadas que facilitam a análise do Orçamento, seja ele da União, do Estado, Distrito Federal ou Município.

1 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 Fundamentos para as classificações

Os critérios de classificação das contas públicas são utilizados para facilitar e padronizar as informações que se desejam obter. Pela classificação, é possível visualizar o Orçamento por poder, por instituição, por função de governo, por programa, por natureza de gasto, ou, ainda, por categoria econômica.

Várias são as razões para se ter **um bom sistema** de classificação do Orçamento. Podemos citar algumas:

- facilitar a formulação de programas;
- proporcionar uma contribuição efetiva para o acompanhamento da execução do Orçamento;
- determinar a fixação de responsabilidades;
- possibilitar a análise dos efeitos econômicos das atividades governamentais;
- permitir a divulgação de dados à sociedade, conferindo transparência à execução orçamentária e financeira do governo; e
- facilitar o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos.

Dependendo do critério de classificação, alguns aspectos das contas poderão ser evidenciados. A Lei nº 4.320/64 estabelece a obrigatoriedade de classificação segundo vários critérios, conforme veremos nos itens seguintes.

1.2 Classificação das receitas por categoria econômica

A primeira classificação em que se divide o Orçamento é a categoria econômica. Por esse critério, o Orçamento separa as receitas, em correntes e de capital.

CATEGORIA ECONÔMICA	DEFINIÇÃO
Receitas Correntes	são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou privado (empresas privadas e particulares), destinadas a atender despesas geradas pela manutenção do órgão a que o Orçamento está ligado.
Receitas de Capital	são receitas provenientes de empréstimos, de venda de bens do patrimônio público, do pagamento, pelos devedores, de empréstimos realizados pelo órgão público, bem como de transferências recebidas de outros entes federados, com objetivo de investimentos.

1.3 Classificação das receitas por fonte de recursos

As Receitas Correntes e as de Capital são subdivididas em fonte de recursos. Quase todo o recurso para cobrir o gasto do ente público é originário das fontes de recursos das Receitas Correntes.

Em muitos Municípios a Transferência Corrente é a principal forma de entrada de dinheiro no caixa da Prefeitura, suplantando em muito a receita de impostos municipais.

Categoria econômica	Fonte de recursos
Receitas Correntes	Receita Tributária Receita de Contribuições Receita Patrimonial Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Correntes
Receitas de Capital	Operações de Crédito Alienação de Bens Amortização de Empréstimos Transferência de Capital Outras Receitas de Capital

1.3.1 Receitas Correntes – Descrição

- **Receita Tributária:** é a receita de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) conforme a competência tributária, de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, definida pela Constituição Federal/88.
- **Receita de Contribuições:** receita decorrente de contribuições, como, por exemplo, a contribuição de empregadores e trabalhadores para seguridade social (INSS) etc.
- **Receita Patrimonial:** decorrente da utilização de bens imóveis pertencentes ao órgão público, de rendimentos de valores mobiliários, tais como: títulos de rendas e receitas derivadas do patrimônio (juros bancários).
- **Receita Agropecuária:** receita decorrente de explorações agropecuárias: agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; pecuária (criação, recriação ou engorda do gado e de pequenos animais); silvicultura (ou reflorestamento) e extração de produtos vegetais.
- **Receita Industrial:** aquela proveniente das atividades industriais do órgão público, conforme definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- **Receita de Serviços:** receita decorrente das atividades de prestação de serviços, tais como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares,

armazenagem, serviços recreativos e culturais, etc.

- **Transferências Correntes:** recursos recebidos de outra pessoa de direito público ou privado, independentemente de contraprestações diretas de bens ou serviços. Podem ocorrer em nível intragovernamental (dentro do âmbito de um mesmo governo) ou intergovernamental (entre governos diferentes, da União para o Estado, do Estado para os Municípios), assim como recebidos de instituições privadas, do exterior e de pessoas.
- **Outras Receitas Correntes:** integram essas receitas as multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.

1.3.2 Receitas de Capital – Descrição

- **Operações de Crédito:** recursos decorrentes da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos em entidades estatais ou com agentes financeiros internos ou externos.
- **Alienação de Bens:** proveniente da alienação (venda) de bens imóveis e móveis pertencentes ao órgão público.
- **Amortização de Empréstimos:** provenientes da amortização (pagamento) de empréstimos concedidos pelo poder público, ou seja, a receita obtida com o retorno de recursos que haviam sido emprestados.
- **Transferências de Capital:** correspondem àquelas apresentadas em transferências correntes, salvo no que se refere à sua destinação, pois as receitas de capital, em sua aplicação, devem ser destinadas obrigatoriamente a gastos de capital: investimentos ou inversões financeiras.
- **Outras Receitas de Capital:** referem-se às receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização das demais rubricas.

2 A IMPORTÂNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Entre os gastos obrigatórios do governo federal está a repartição de Receita aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e ainda diretamente aos cidadãos. Em muitos municípios do Brasil, a arrecadação mais expressiva é aquela derivada da parcela de recursos repartidos pela União e pelos Estados, e as mais conhecidas são o FPM e a cota-parte do ICMS e do IPI.

Você já ouviu falar no FPM?

É o Fundo de Participação dos Municípios, que corresponde ao valor repassado pelo governo federal para seu município, originário da distribuição dos tributos arrecadados divididos entre a União, os Estados e os Municípios.

Vamos detalhar a seguir as modalidades de transfêrencias Constitucionais e Legais que integram os orçamentos públicos:

2.1 Modalidades de transferências de recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios

2.1.1 Transferências Constitucionais

São transferências, previstas na Constituição Federal de parcelas das receitas federais arrecadadas pela União que devem ser repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O objetivo do repasse é amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e Municípios. Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se:

- O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- O Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- O Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados – FPEX;
- O Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

2.1.2 Transferências Legais

São as parcelas das receitas federais arrecadadas pela União, repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas. Dentre as principais transferências da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, previstas em leis, destacam-se os Programas de Apoio aos Sistemas de Ensino e de Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, entre outros.

2.1.3 Transferências Voluntárias

São os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.4 Transferências Fundo a Fundo

Caracterizam-se pelo repasse, por meio da descentralização, de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. As transferências fundo a fundo são utilizadas nas áreas de assistência social e de saúde.

2.1.5 Convênios

Transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

2.1.6 Contratos de repasse

Transferência de recursos financeiros por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União.

2.1.7 Termo de cooperação

Transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza.

O Tesouro Nacional tem que efetuar tais repasses financeiros em prazos legalmente estabelecidos.

O rateio dos recursos entre cada unidade de uma mesma esfera de governo é fixado previamente, segundo critérios definidos em leis, e geralmente cabendo ao Tribunal de Contas fiscalizar o cálculo do índice de cada governo e, depois, se o repasse foi efetuado corretamente. No caso do FPE e FPM, as mais importantes transferências no País, o objetivo do rateio é amenizar as desigualdades regionais de modo a dar aos Estados e Municípios das regiões mais pobres e de menor porte no interior, condições financeiras semelhantes aos de seus congêneres nas regiões mais ricas e de maior porte e das capitais.

2.1.8 Transferência direta ao Cidadão

As transferências diretas ao cidadão ou transferência de benefícios referem-se aos programas que concedem benefício monetário mensal a populações-alvo do programa. Nesta modalidade de transferência, compete ao município a missão de operacionalizar os programas, por meio de ações como o credenciamento junto ao Governo Federal e a manutenção do cadastro das pessoas beneficiadas e, ainda, instituir os conselhos de controle social.

Dentre os programas vinculados a esta modalidade de transferência citamos o Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 09/01/2004, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, criado pela Portaria MPAS nº 2.917, de 12/09/2000, dentre outros.

A Transferência de Renda é uma das seguranças que a política de Assistência Social deve garantir. É um direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos de nossa República.

O Programa Bolsa Família, criado pela Lei 10.836/04, é uma importante estratégia adotada pelo estado brasileiro para promover o direito à renda a milhões de famílias pobres e extremamente pobres, por meio da transferência de recursos financeiros, cumprindo relevante papel no sistema de proteção social do país.

2.2 Classificação das despesas por categoria econômica

CATEGORIA ECONÔMICA	DEFINIÇÃO
Despesas Correntes	São as despesas com a manutenção das atividades do ente público, tais como as despesas de pessoal – salários, obrigações patronais etc.; com a compra de materiais de consumo – material escolar, medicamentos etc.; com o pagamento de serviços – energia elétrica, telefone etc. Incluem-se ainda as despesas com juros e encargos da dívida.
Despesas de Capital	Compreende despesas com investimentos – obras, equipamentos, inversões financeiras; – aquisição de imóveis, de títulos de capital, bem como a amortização da dívida pública.

2.3 Classificação das despesas por grupos de despesa

As categorias econômicas podem ser classificadas em dois grupos de despesa: corrente e capital.

Categoria econômica	Grupo de despesas
Despesas Correntes	Pessoal e Encargos sociais Juros e encargos da Dívida Outras Despesas Correntes
Despesas de Capital	Investimentos Inversões Financeiras Amortização da dívida Outras Despesas de Capital

2.3.1 Despesas Correntes – Descrição

- **Pessoal e encargos sociais:** despesas com pagamentos de salários e encargos, incluindo aposentadorias e pensões dos servidores públicos;
- **Juros e encargos da dívida:** despesas relativas a juros, comissões e outros encargos da dívida pública;
- **Outras despesas correntes:** despesas decorrentes de aquisição de material de consumo, pagamento de concessionárias de serviços públicos, água, energia elétrica, pagamento de diárias e benefícios trabalhistas etc.;

2.3.2 Despesas de Capital – Descrição

- **Investimentos:** despesas com planejamento e execução de obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- **Inversões financeiras:** despesas com aquisição de imóveis e de títulos de empresas;
- **Amortizações da dívida:** despesas com o pagamento de dívidas e de títulos da dívida pública.

2.4 Despesas constitucionais obrigatórias

2.4.1 Vinculação de recursos na Saúde

Cada governo tem a obrigatoriedade de aplicar um percentual de sua arrecadação na área da saúde. A não aplicação desses percentuais pode ensejar intervenção da União nos Estados (Constituição Federal/88, art. 34, VII) e dos Estados

nos Municípios (CF/88, art. 35, III).

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, vinculou receitas orçamentárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para serem aplicadas obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde.

Para calcular o montante exato a ser aplicado em ações e serviços públicos em saúde, é utilizada a seguinte metodologia: no caso da União, como não há vinculação a receitas orçamentárias na EC 29, será aplicado o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde do exercício financeiro do ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB. Nos Estados e Distrito Federal, pelo menos 12% (doze por cento) e nos Municípios, 15% (quinze por cento), ambos da base vinculável de receitas orçamentárias para esse fim.

2.4.2 Vinculação de recursos na Educação

A Constituição Federal, no artigo 212, define que os Municípios e os Estados deverão destinar, durante o exercício, nunca menos de 25% para a educação. À União cabe aplicar 18%. Todos esses percentuais serão calculados sobre a receita resultante de impostos, incluindo a proveniente de transferências.

A Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, alterou o texto do artigo 60 e criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Este fundo:

- Destina recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- Amplia os valores que anteriormente eram geridos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundef;
- Amplia a atuação para o atendimento da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e educação de jovens e adultos);
- Determina que a União complementarará os recursos do Fundo, nos Estados e no Distrito Federal que não alcançarem o mínimo definido nacionalmente;
- Define que, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb devem ser destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício;
- Determina a parcela remanescente seja aplicada nos gastos referentes a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

COMPOSIÇÃO DO FUNDEB

Os recursos do Fundeb são oriundos das receitas tributárias pertencentes aos estados, Distrito Federal e municípios oriundas dos seguintes tributos/fundos:

FUNDEB (%)	RECEITAS
20%	Fundo de Participação dos Estados – FPE Fundo de Participação dos Municípios – FPM Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Desoneração das Exportações (LC n87/96) Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural – ITR, devida aos municípios pela União.

2.5 Como identificar o objeto do gasto público

A execução orçamentária é espelhada em códigos numéricos, que dificultam o entendimento do cidadão.

Os primeiros números indicam a classificação institucional, ou seja, identificam os órgãos da administração seguindo a organização administrativa da União, de cada Estado, Distrito Federal ou Municípios. Essa codificação é instituída de acordo com a legislação de cada ente federado, e normalmente estão discriminadas nos planos e orçamentos.

A classificação funcional é o segundo conjunto integrador dos orçamentos, tem os códigos ordenados de acordo com determinações emitidas pelo Ministério do Planejamento e pela Secretaria do Tesouro Nacional, para que as informações sejam consolidadas nas Contas Nacionais. Atualmente vigora a portaria 42/1999 que define os códigos de função e subfunção.

O eixo principal é o programa, que se constitui em elemento de interligação entre o Planejamento (Plano Plurianual – PPA) e o Orçamento. Assim, uma vez definido o programa e suas respectivas ações, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto em uma subfunção, independente de sua relação institucional, ou seja, independente de qual órgão/entidade esteja localizada aquela ação.

Individualmente cada ente federado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) disporá sobre a codificação de suas ações de governo, para a identificação de programas e ações contidos no PPA.

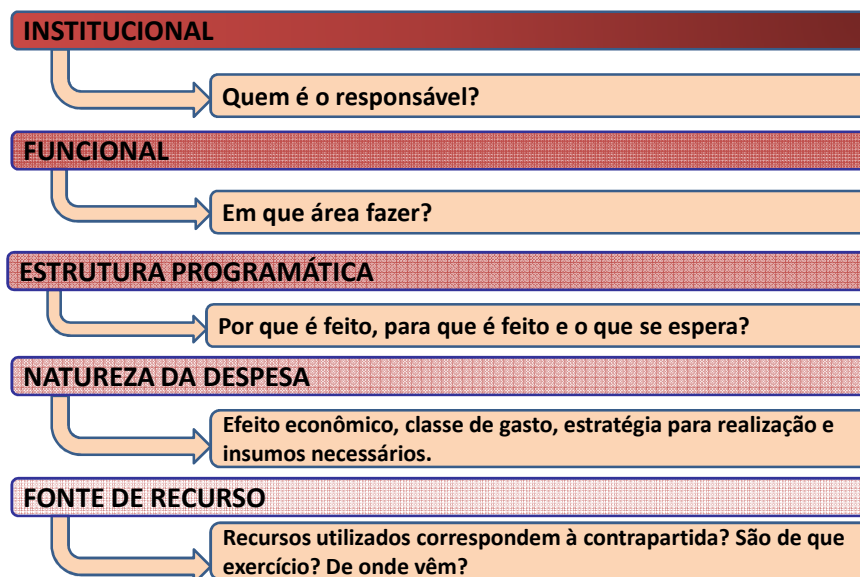
Os últimos códigos são aqueles que determinam a natureza da despesa até o seu menor nível de padronização chamado elemento de despesa. Essa estrutura também é uniforme para todos os entes federados, e é regulamentada pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (ver manual da receita e da despesa pública disponível na página www.tesouro.gov.br).

Vamos agora, ajudar a desvendar o mistério.

A codificação identifica:

- 1 – Quem está realizando a despesa (classificação institucional);
- 2 – Qual a função de governo está sendo realizada (exemplo de função: saúde, educação, assistência social, etc.);
- 3 – Qual área temática dentro da função de governo está sendo atendida (sub-função: educação – ensino fundamental);
- 4 – Qual o programa está sendo realizado (segundo definição do PPA);
- 5 – Dentro do programa, qual a ação está se materializando;
- 6 – Qual a categoria da despesa será realizada – corrente ou de capital;
- 7 – Qual o grupo de despesa: pessoal, encargos, investimentos ou outros;
- 8 – Qual a modalidade de aplicação: aplicação direta ao município, a União, ao Estado;
- 9 – Qual o elemento de despesa: salários, encargos sociais, material de consumo ou outros;
- 10 – Qual a origem do recurso que pagará a despesa.

Classificações da Despesa Orçamentária



Exemplificando:

NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA INTEGRANTE DO ORÇAMENTO	
Dotação para aquisição de material de consumo.....	3.3.90.30.
Destinada às escolas municipais.....	1203 – Sec. de Educação
Destinada a alunos do Ensino Fundamental....	12.361 Ensino Fundamental
Existe programa e atividade específicos.....	1111.2.000 – Aquis. Mat. Didát.
ENTÃO → 02.1203.12.361.1111.2000. 3.3.90.30.01	SERÁ A DOTAÇÃO A EMPENHAR
02- Órgão (Poder Executivo)	
12- Secretaria de Educação	
1203 - Departamento de Ensino Fundamental	
12- Função (Educação)	
361- Sub-Função (Ensino Fundamental)	
1111- Programa (Atendimento ao Ensino Fundamental)	
2000- Distribuição de Material Escolar	
3- Despesas Correntes	
3- Outras Despesas Correntes	
90- Aplicações Diretas	
30- Material de Consumo	
01- Material didático (Desdobramento)	
	101 – Recurso do Tesouro

TEXTO 3

ONDE ENCONTRAR AS INFORMAÇÕES SOBRE O USO DO DINHEIRO PÚBLICO

Merenda	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Alimentação Escolar; • Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios; • Câmara de Vereadores; • Partidos políticos e sindicatos; • <www.fnde.gov.br>; • 0800 616161 – Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita).
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Municipal de Saúde; • Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios; • Câmara de Vereadores; • Partidos políticos e sindicatos; • www.saude.gov.br; • 0800 644 8001 – Central de Atendimento do Fundo Nacional de Saúde (ligação gratuita); • 0800 644 9000 – Serviço de Atendimento ao Usuário do SUS (ligação gratuita).
Recursos da Educação	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho do Fundeb; • Prefeitura e Secretarias de Educação (do Estado e do Município); • Câmara de Vereadores; • Partidos políticos e sindicatos; • <www.stn.fazenda.gov.br>; • 0800 616161 – Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita).
Recursos da Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> • Conselhos de Assistência Social; • Prefeitura; • Câmara de Vereadores; • Partidos políticos e sindicatos.
Estradas, poços, barragens e obras em geral	<ul style="list-style-type: none"> • Prefeitura; • Câmara de Vereadores; • Partidos políticos e sindicatos.
Bolsa família	<ul style="list-style-type: none"> • Prefeitura (informa sobre as famílias que estão cadastradas para receber o benefício); • <www.desenvolvimentosocial.gov.br>; • <www.portaldatransparencia.gov.br>; • 0800 574 0101 – Fale com o Bolsa Família (ligação gratuita).

TEXTO 4

CONSOCIAL – CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Conferências nacionais são grandes fóruns organizados, em que os diversos segmentos da sociedade debatem, por meio de metodologia específica, algumas políticas públicas do país que sejam referentes aos temas discutidos.

Com o intuito de identificar as dificuldades de participação do cidadão como controle social e de buscar soluções inovadoras para mobilizar o cidadão e ampliar a participação da sociedade foi realizada a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – Consocial.

A 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – **1ª Consocial** – foi uma realização da CGU, com o objetivo de “Promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático” e teve como tema central “A Sociedade no Acompanhamento e Controle da Gestão Pública”.

A 1ª Consocial teve etapas preparatórias realizadas em todo o Brasil, no período de julho/2011 a abril/2012, mobilizando mais de um milhão de brasileiros representados por cerca de 1200 delegados na etapa nacional da Consocial, que aconteceu entre os dias 18 a 20 de maio de 2012, em Brasília, e contou também com a participação de convidados e observadores.

A segunda proposta mais votada na Conferência, entre seus 4 eixos, com 687 votos, foi a **Proposta 101 - 2.1 (GT5+GT6)**:

Criar e implantar lei que modifique a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de educação fiscal abordando os temas: controle social, receitas e despesas da gestão pública, direitos do cidadão e controle da gestão pública, políticas sociais e públicas, transparência, enfrentamento da corrupção, ética, senso crítico, formação do cidadão e gestão participativa das políticas públicas, acesso a dados públicos, direitos humanos, direito constitucional brasileiro, orçamento público, funções do Estado, direitos e deveres, voto consciente, respeito ao patrimônio público e atuação nos conselhos. Dessa forma, a lei alterará as diretrizes nacionais para a educação básica bem como integrará as matrizes curriculares dos cursos de nível superior priorizando os cursos de formação de professores e pedagogia. A lei deverá orientar editoras à produção de material didático sobre o referido tema e incluir a temática em concursos públicos e exames de admissão de estudantes para as Universidades, devendo veicular também um portal sobre esse tema em cooperação com a Secretaria da Fazenda, a Receita Federal do Brasil, CGU e demais controladorias no site do MEC e promover cursos gratuitos para os diversos segmentos da

sociedade, bem como para os atores da comunidade escolar, em específico, garantindo a paridade.

As oitenta propostas priorizadas na Etapa Nacional, as informações e os diversos documentos relacionados aos temas da Conferência encontram-se disponíveis no site da Consocial: <www.consocial.cgu.gov.br> ou <<http://www.cge.se.gov.br/consocial/wp-content/plugins/downloads-manager/upload/Propostas%20aprovadas.pdf>>.